

13. EDUCAÇÃO ESPECIAL

13.1 ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

13.1.1 Objetivos gerais. Política de integração da educação especial na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio

A educação especial é uma modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Sendo assim, respeitando-se as possibilidades e as capacidades dos alunos, a educação especial destina-se às pessoas com necessidades especiais e pode ser oferecida em todos os níveis de ensino.

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de dois direcionamentos principais: o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação, sempre que possível, junto às demais pessoas, nas escolas «regulares».

No entanto, apesar do atendimento preferencial na rede regular para os educandos com necessidades especiais, a legislação educacional considera a existência de atendimento especializado. Assim, quando não for possível a integração desses educandos em classes comuns do ensino regular, deve ser oferecido atendimento em classes, escolas ou serviços especializados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com necessidades especiais:

- I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e

aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

- III. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV. educação especial para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (art. 59)

13.1.2 Instituições que oferecem educação especial. Necessidades educativas especiais atendidas pelo sistema educacional

A educação especial pode ser oferecida em instituições públicas ou particulares.

As políticas recentes de educação especial têm indicado as seguintes situações para a organização do atendimento:

- Integração plena na rede regular de ensino, com ou sem apoio em sala de recursos.
- Classe especial em escola regular. Pelas dificuldades de integração dos alunos em salas de ensino regular, algumas escolas optam pela organização de salas de aula exclusivas ao atendimento de alunos com necessidades especiais.
- Escola especializada, destinada a atender os casos em que a educação integrada não se apresenta como viável, seja pelas condições do aluno, seja pelas do sistema de ensino.

13.1.3 Mecanismos de atenção aos alunos com necessidade educativas especiais no ensino regular (integração)

A integração dos portadores de necessidades educativas especiais no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidos em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.

A concepção da política de integração da educação especial na rede regular de ensino abrange duas vertentes fundamentais:

- o *âmbito social*, a partir do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e de seu direito de estarem integrados à sociedade o mais plenamente possível;
- o *âmbito educacional*, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos) quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.

O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial.

Entre outras características dessa política, são importantes a flexibilidade e a diversidade, quer porque o espectro das necessidades especiais é variado, quer porque as realidades são bastante diversificadas no país.

Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de integração.

13.1.4 Currículo: orientações metodológicas em instituições especiais e regulares. Avaliação e certificação

Enquanto modalidade de ensino, a educação especial deve seguir os mesmos requisitos curriculares dos respectivos níveis de ensino aos quais está associada. No entanto, de modo a considerar as especificidades dessa modalidade de ensino e auxiliar no processo de adaptação à nova política de integração, os sistemas de ensino contam atualmente com o documento *Adaptações curriculares*. Esse documento define estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais e orienta os sistemas de ensino para o processo de construção da educação na diversidade.

Os currículos devem ter uma base nacional comum, conforme determinam os arts. 26 e 27 da LDBEN, a ser suplementada e complementada por uma parte diversificada, exigida, inclusive, pelas características dos alunos.

Em casos muito singulares, em que o educando com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos não puder beneficiar-se de um currículo que inclua formalmente a base nacional comum, deverá ser proposto um currículo especial para atender suas necessidades, com características amplas apresentadas pelo aluno.

O currículo especial – tanto na educação infantil como nas séries iniciais do ensino fundamental – distingue-se pelo caráter funcional e pragmático das atividades previstas.

Alunos com grave deficiência mental ou múltipla têm, na grande maioria das vezes, um longo percurso educacional sem apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do art. 32 da LDBEN: «o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo».

Nesse caso, e esgotadas todas as possibilidades apontadas no art. 24 da LDBEN, deve ser dada, a esses alunos, uma certificação de conclusão de escolaridade, denominada «terminalidade específica». Terminalidade específica, portanto, é «uma certificação de conclusão de escolaridade, com

histórico escolar que apresenta, de forma descritiva, as habilidades atingidas pelos educandos cujas necessidades especiais, oriundas de grave deficiência mental ou múltipla, não lhes permitem atingir o nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental, respeitada a legislação existente, esgotadas as possibilidades pontuadas no art. 24 da Lei n.º 9.394/96 e de acordo com o regimento e a proposta pedagógica da escola».

A referida certificação de escolaridade deve possibilitar novas alternativas educacionais, tais como o encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos e de preparação para o trabalho, cursos profissionalizantes e encaminhamento para o mercado de trabalho competitivo ou não.

A educação especial para o trabalho é uma alternativa que visa a integração do aluno com deficiência na vida em sociedade, a partir de ofertas de formação profissional. Efetiva-se por meio de adequação dos programas de preparação para o trabalho, de educação profissional, de forma a viabilizar o acesso das pessoas com necessidades educacionais especiais em cursos de nível básico, técnico e tecnológico, possibilitando o acesso ao mercado formal ou informal. As adequações efetivam-se por meio de:

- Adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento, currículo e outros.
- Capacitação de recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados.
- Eliminação de barreiras arquitetônicas.

A educação especial para o trabalho pode ser realizada em escolas especiais, governamentais ou não, em oficinas pré-profissionais ou oficinas profissionalizantes (de forma protegida ou não), em escolas profissionais do sistema S (Sesi, Senai, SENAC, etc.), em escolas agrotécnicas e técnicas federais ou em centros federais de educação tecnológica e em outras congêneres.

Os arts. 3º e 4º do Decreto n.º 2.208/97 contemplam a inclusão de alunos em cursos de educação profissional de nível básico, independentemente de escolaridade prévia, além dos cursos de nível técnico e tecnológico. Assim, alunos com necessidades especiais também podem, com essa condição, beneficiar-se desses cursos, qualificando-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho.

A educação para o trabalho oferecida aos alunos com necessidades especiais que não apresentarem condições de se integrar aos cursos profissionalizantes acima mencionados deve ser realizada em oficinas profissionalizantes protegidas, com vista à inserção não-competitiva no mundo do trabalho.

13.1.5 Docentes de educação especial: requisitos legais, nível de escolaridade

Sendo a educação especial uma modalidade de ensino que perpassa os diversos níveis de ensino, o nível de formação exigido equivale aos requisitos para atuação nos respectivos níveis de ensino aos quais está associada. Sendo assim, para atuação na educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental, exige-se formação mínima em nível médio, na modalidade Normal. Para atuação no segundo segmento do ensino fundamental e no ensino médio, exige-se formação em nível superior.

A partir de 2007, a formação mínima exigida para atuação nos respectivos níveis de ensino e, portanto, na modalidade de educação especial será a licenciatura plena, obtida em nível superior.

O Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Especial, também desenvolve o Programa Nacional de Capacitação de Recursos Humanos, dirigido aos profissionais que atuam no ensino regular. O Programa prevê atendimento gradual dos municípios brasileiros, utilizando-se de recursos da educação a distância, de modo a possibilitar maior oferta de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

13.2 DADOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

13.2.1 População matriculada

O conhecimento da realidade da educação especial no país é ainda bastante precário, porque não se dispõe de estatísticas completas nem sobre o número de pessoas com necessidades especiais nem sobre o atendimento. Somente a partir do ano 2000, o Censo Demográfico passou a oferecer dados mais precisos, permitindo análises mais profundas da realidade.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população de um país têm necessidades especiais de diversas ordens: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e, também, superdotação ou altas habilidades. Se essa estimativa se aplicar ao Brasil, estima-se a existência de cerca de 15 milhões de pessoas nessa condição.

A informação mais recente de que se dispõe, em âmbito nacional, foi obtida pelo Censo Demográfico de 1991, que investigou a existência de pessoas portadoras de cegueira, surdez, paralisia, falta de membros ou parte deles e deficiência mental, em uma amostra com aproximadamente 10% dos domicílios do país. Apuradas as respostas, a parcela de pessoas portadoras de deficiência foi calculada em 1,5% da população brasileira, bem inferior, portanto, às estimativas dos organismos internacionais de saúde.

De qualquer forma, o atendimento nos estabelecimentos escolares mostra-se muito inferior ao necessário. Em 1999, havia cerca de 311 mil alunos matriculados, distribuídos da seguinte forma: 53,8% deficientes mentais; 12,6% com deficiências múltiplas; 12,6% com deficiência auditiva; 4,9% com deficiência física; 4,6% com deficiência visual; 2,7% com problemas de condutas típicas. Apenas 0,4% com altas habilidades/superdotados e 8,5% com outro tipo de deficiência.

Dos 5.507 municípios brasileiros, 2.739 (49,1%) já ofereciam educação especial em 1998. As diferenças regionais são grandes: no Nordeste, apenas 21, 7% dos municípios ofereciam essa modalidade de educação; na Região Sul, 58,1% dos municípios; no Sudeste o percentual decresce para 48,6%; e no Norte e Centro-Oeste, 42,5% e 42,8%, respectivamente.

Entre as esferas administrativas, 43,9% dos estabelecimentos de educação especial em 1999 eram estaduais; 29,3%, municipais; 26,7%, particulares; e 0,1%, federais.

As matrículas se distribuem de uma forma análoga, ainda que apresentem uma variação: 56,1% são da iniciativa privada; 28,1%, estaduais; 15,5%, municipais; e 0,3%, federais (tabela 60).

Tabela 60

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, 1996/999

Redes de Ensino	1996		1999	
	Matrículas	%	Matrículas	%
Total	201.142	100,0	311.354	100,0
Municipal	29.591	14,7	48.422	15,5
Estadual	90.688	45,1	87.427	28,1
Federal	938	0,5	832	0,3
Particular	79.925	39,7	174.673	56,1

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

Nesse sentido, cabe destacar que o atendimento de 56,1% prestado pelas escolas particulares deve-se, sobretudo, à inexpressiva iniciativa governamental nessa área durante muitos anos.

No entanto, há que ressaltar os incentivos públicos oferecidos às instituições privadas que oferecem educação especial. A própria LDBEN estabelece critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para que o poder público possa prestar apoio técnico e financeiro. Atualmente, pode-se destacar duas formas importantes de assistência financeira da União a essas instituições: através do Programa Dinheiro Direto na Escola, que repassa, anualmente, recursos financeiros às escolas com base no número de alunos matriculados; e através das Normas de Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais, cujos critérios são definidos anualmente, e a partir das quais as instituições elaboram planos de trabalho para solicitação de recursos financeiros para capacitação de recursos humanos e aquisição de material didático, entre outros.

O atendimento por nível de ensino em 1999 apresenta o seguinte quadro: 91.136 crianças na educação infantil; 142.702 no ensino fundamental; 1.142 no ensino médio; 9.178 na educação de jovens e adultos. São informados como «outros» 67.196 atendimentos.

Apesar de aquém das necessidades efetivas do país, o conjunto de ações desenvolvido pelo governo nos últimos anos garantiu um impulso

expressivo à educação especial, que se traduziu no aumento do acesso dos portadores de deficiência à escola. Também o investimento feito no atendimento à criança com superdotação teve resultados satisfatórios. De acordo com o Censo Escolar, 46% dos alunos com necessidades especiais estão matriculados no ensino fundamental, distribuindo-se os outros 54% entre educação infantil, ensino médio, educação de jovens e adultos e outros níveis e modalidades.

Embora a política de educação especial se direcione atualmente para a integração, ainda não existem dados sistematizados sobre o atendimento dos alunos com necessidades especiais integrados nas escolas regulares. Os dados existentes, portanto, referem-se somente aos alunos matriculados em escolas especializadas ou em classes especiais na rede regular de ensino.

13.2.2 Docentes

Quanto ao nível de escolaridade dos docentes que atuam na educação especial em escolas especializadas e em classes especiais localizadas na rede regular de ensino, a maior parte possui curso específico (70%). Os dados da tabela 61 também mostram que o maior montante de professores atua na rede privada (52%), já que as matrículas aí se concentram.

Tabela 61

NÚMERO DE FUNÇÕES DOCENTES COM E SEM CURSO ESPECÍFICO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, BRASIL E REGIÕES, 2000

Brasil e regiões	Total geral	Funções docentes, por dependência administrativa									
		com curso específico					sem curso específico				
		Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	40.986	28.716	234	8.657	5.217	14.608	12.270	7	3.381	2.257	6.625
Norte	2.898	1.875	–	1.040	294	541	1.023	–	566	147	310
Nordeste	5.121	3.511	–	1.633	541	1.337	1.610	–	612	356	642
Sudeste	16.726	11.355	234	3.017	2.025	6.079	5.371	–	927	1.313	3.131
Sul	11.653	9.372	–	1.088	2.224	6.060	2.281	7	202	302	1.770
C.-Oeste	4.588	2.603	–	1.879	133	591	1.985	–	1.074	139	772

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

Obs. O mesmo docente pode atuar em mais de um nível/modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento.

13.2.3 Estabelecimentos de ensino

Apesar de as matrículas da educação especial concentrarem-se na rede privada de ensino (tabela 62), 72% dos estabelecimentos de ensino que oferecem essa modalidade são públicos, sendo que, destes, 57% são estaduais e 43%, municipais.

Tabela 62

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (*), POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, BRASIL E REGIÕES, 2000

Brasil e regiões	Total	Dependência administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	6.750	3	2.797	2.106	1.844
Norte	609	–	356	190	63
Nordeste	1.028	–	575	232	221
Sudeste	2.492	2	996	738	756
Sul	2.039	1	472	886	680
Centro-Oeste	582	–	398	60	124

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

Nota: (*) Não estão incluídos os estabelecimentos com alunos em classes comuns (integração), com ou sem sala de recursos.

Obs. O mesmo estabelecimento de ensino pode oferecer mais de um nível/modalidade de ensino.

13.3 SERVIÇOS ADICIONAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Estando integrada a todos os níveis de ensino, a educação especial se torna beneficiária dos programas, ações e políticas desenvolvidas no interior de cada um deles.

13.4 REFORMAS EM CURSO

Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre essas ações destacam-se a sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração, as adaptações curriculares, a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares e a especialização para o atendimento nas novas escolas especiais, a produção de livros e materiais pedagógicos adequados às diferentes necessidades, adaptação das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar e oferta de transporte escolar adaptado.

De acordo com o Plano Nacional de Educação, são definidas algumas metas para a educação especial, com o objetivo de nortear as políticas e ações desta modalidade de ensino no país. Entre elas, constam:

- Organizar programas de estimulação precoce «em parceria com as áreas de saúde e assistência [...] para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches».
- Ampliar «a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distância».

- Ampliar a «aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais».
- «Generalizar [...] o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar».
- «Implantar [...] em cada unidade da Federação, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro especializado, destinado ao atendimento de pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento».
- «Tornar disponíveis [...] livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal do ensino fundamental».
- Implantar e generalizar «o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais».
- Estabelecer «padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais; a partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais; adaptar [...] os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões».
- «Incluir nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais».
- «Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino».